ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Sanciono em 14/10/2020

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.109 DE 14 DE Outubro DE 2020.

Fixa em obediência ao que preceitua o artigo 29, V da Constituição Federal e art. 16, VI da LOM, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato de 2021 a 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será correspondente ao mesmo valor pago em dezembro de 2020, R$ 15.799,03 (quinze mil, setecentos e noventa e nove reais e três centavos) em parcela única, vedado qualquer acréscimo.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito será o mesmo pago em dezembro de 2020 de R$ 9.216,09 (nove mil, duzentos e dezesseis reais e nove centavos), vedado qualquer acréscimo.

Art. 3º O subsídio do Secretário Municipal será o mesmo pago em dezembro de 2020, R$5.266,35 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe de Gabinete e o Procurador Geral, no âmbito do Poder Executivo, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.

§ 2º – A vedação de acréscimo contida no "*caput*" deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º – A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º – O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Mendes, 14 de Outubro de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal